CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 3.047, de 08 de março de 2021.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, conforme segue:

...

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer o seguinte cargo:

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JULHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº. 049/2021, de 28 de Junho de 2021, que "Altera a redação da Lei Municipal Nº. 3.047, de 08 de março de 2021".

Trata-se de projeto de Lei objetivando a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal supracitada, uma vez que existe a necessidade da continuidade dos serviços prestados pelas servidoras, até o fim do ano letivo.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 312/2021- SMEC.

Santo Augusto, 10 de junho de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita a alteração do art. 1º da Lei Municipal N.º 3.047, de 08.03.2021.**

Solicitamos a alteração do art. 1º, da Lei Municipal N.º 3.047, de 08.03.2021, que "define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de servente", constando na nova redação:

> *"Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer o seguinte cargo:"*

Justificamos a alteração pela necessidade de ter o serviço destes servidores até o final do ano letivo, pois a lei acima mencionada prevê as contratações para apenas seis meses, findando os contratos em meados do mês de novembro, não atendendo ao interesse público, situação inviável para as escolas.

Respeitosamente.

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em 10 /06 /2021.

Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3